



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2510056400100050301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **05/11/2025 às 11:15** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jgt-cpmc-pus>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANA ANGÉLICA ALVES PEREIRA - **CNPJ/CPF:** 008.088.131-96
Endereço: Rua Francisco Jerônimo - 1192 CASA A - Jarí - Maracanaú - CE - 61916-530
Telefone: (85) 99736-3913
E-mail: angelicapereira599@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora, conforme número de cliente 40898476, que as faturas de energia elétrica referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025 foram emitidas com vencimento concentrado no mês de outubro de 2025, situação que comprometeu seu planejamento financeiro e sua capacidade de quitação dos débitos.

A consumidora afirma que buscou atendimento junto à Enel, sendo informada da possibilidade de parcelamento dos valores acumulados. Contudo, declara não concordar com tal solução, uma vez que o parcelamento proposto não se mostra viável diante de sua atual condição financeira.

Segundo informações fornecidas pela própria concessionária, a mudança na data de vencimento estaria vinculada ao disposto no Artigo 337 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021. No entanto, a consumidora declara não compreender integralmente o conteúdo da norma, além de ressaltar que não foi previamente informada sobre tais alterações e não solicitou qualquer modificação na forma ou no prazo de entrega das faturas. Acrescenta, ainda, que não tem recebido as faturas no momento da leitura, dificultando o controle e o planejamento para pagamento.

Diante do exposto, a consumidora procurou o Procon na tentativa de obter uma solução para o caso.

Pedido: Requer, assim, a possibilidade de acordo para a postergação dos vencimentos das faturas mencionadas, com nova definição de datas que estejam de acordo com sua realidade financeira, de modo a evitar o acúmulo indevido de cobranças em um único período e assegurar o cumprimento de suas obrigações sem prejuízo, solicita também o recebimento das faturas no ato da leitura.

Maracanaú/CE, 14 de Outubro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): _____